



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei 495/2020**

*"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, ATUALIZA VENCIMENTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."*

O *Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário mínimo nos termos e índices aplicados para o mínimo nacional:

I – em 4,1% (quatro inteiros e um centésimo por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, passando a ser R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), no mês de janeiro do corrente ano;

II - em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento), calculado sobre o salário mínimo do exercício 2019, os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, passando a ser R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e um reais), a partir de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Nenhum servidor receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal de ocupante de qualquer espécie de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura da Administração Municipal, em atendimento ao estabelecido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio atribuído ao secretário municipal.

Art. 4º - Fica concedido o reajuste salarial, para os cargos específicos do §1º, de forma a corrigir aplicando o índice de correção utilizado no salário mínimo, com base na correção a partir de 2017:

§ 1º - Aplica-se a correção para os seguintes cargos:

- I – Assistente Social;
- II – Bioquímico;
- III – Engenheiro Civil
- IV - Farmacêutico;
- V – Fisioterapeuta;
- VI – Fonoaudiólogo;
- VII – Médico Veterinário;
- VIII - Nutricionista;
- IX – Psicólogo.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

§2º – O reajuste deverá obedecer à Tabela do Anexo I desta lei.

§3º - A aplicação da correção não retroagirá seus efeitos aos exercícios anteriores, de forma que a tabela do Anexo I, somente aponta os percentuais aplicados, não gerando qualquer obrigação de reajuste nos exercícios pretéritos.

~~§4º – A partir do ano de 2021 o reajuste salarial para os cargos especificados no §1º será feito pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) aferido no ano anterior. Nos anos em que o referido índice aponte deflação os salários dos referidos cargos serão mantidos os mesmos valores pagos no exercício anterior. (acrescido por emenda aditiva 01/2020) (VETADO)~~

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao início do exercício vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 24 de março de 2020.**

Francisco Neivaldo de Sousa  
PREFEITO

---

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)